

**LEI 1.646/2026**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HORMIDES RODRIGUES NETO, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando que a Câmara Municipal deliberou soberanamente pela rejeição parcial do veto, decidindo pela manutenção da negativa apenas em relação ao artigo 3º-A do projeto original, e pela restauração e aprovação dos demais dispositivos que compõem o texto final da norma, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dianópolis, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, destinada a assegurar proteção, atendimento humanizado, inclusão social e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética crônica e difusa, associada à fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e emocionais, reconhecida pelas autoridades médicas e científicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - reduzir o sofrimento físico, emocional e social;
- II - assegurar inclusão social, respeito e dignidade;
- III - combater o preconceito e a desinformação.

Art. 3º-A. VETADO.

Art. 4º É assegurado à pessoa com fibromialgia atendimento prioritário:

- I - em todos os órgãos e serviços públicos municipais;
- II - nas unidades de saúde públicas e privadas;
- III - nas instituições financeiras;
- IV - nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- V - nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizem atendimento ao público no Município.

§1º O atendimento prioritário previsto neste artigo será assegurado mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF.

§2º O atendimento prioritário consiste na preferência na prestação do serviço e na organização das filas e dos guichês, não implicando obrigação de criação de novas estruturas físicas nem prejuízo ao regular funcionamento da atividade econômica.

Art. 4º-A. Como forma de assegurar a efetividade do atendimento prioritário, todos os órgãos públicos municipais, bem como os serviços delegados ou conveniados ao Município, deverão disponibilizar e identificar, de forma clara e visível, assentos prioritários destinados às pessoas com fibromialgia, garantindo-lhes condições adequadas de permanência durante a prestação dos serviços públicos.

Art. 4º-B. Fica instituída, no âmbito do Município de Dianópolis, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com a finalidade de



identificar e assegurar os direitos da pessoa diagnosticada com fibromialgia, especialmente o atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 4º-C. Para obtenção da CIPF, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar:

- I - documento de identidade e CPF;
- II - comprovante de residência no Município;
- III - laudo médico contendo o CID da fibromialgia, emitido por profissional habilitado.

Art. 4º-D. A CIPF será emitida gratuitamente pelo órgão competente da Administração Municipal e conterà, no mínimo:

- I - nome completo do portador;
- II - número do documento de identidade;
- III - fotografia recente;
- IV - CID da fibromialgia;
- V - prazo de validade de 5 (cinco) anos, renovável mediante apresentação de novo laudo médico.

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Fibromialgia, com a finalidade de organizar, coordenar e executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Município promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando combater o estigma e ampliar o conhecimento da população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 23 DE ABRIL DE 2026.

HORMIDES RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0858d4-230420261234417777**